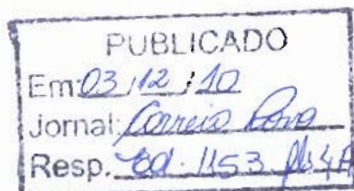




LEI Nº 799/2010



SÚMULA: ESTIMA OS INGRESSOS E FIXA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o orçamento fiscal, e o da seguridade social do município e os fundos municipais, estima os ingressos em R\$ 20.330.000,00 (vinte milhões trezentos e trinta mil reais), e fixa a aplicação dos recursos em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), do orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos fundos municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos.

II - R\$ 1.830.000,00 (um milhão oitocentos e trinta mil reais) do orçamento da seguridade social do município que compreende o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANTAGALO.

Artigo 2º - A Receita consolidada do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA	
RECEITAS CORRENTES	16.270.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.253.400,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	210.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	133.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	8.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	96.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.556.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.230.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.160.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.050.000,00
TOTAL	18.500.000,00



II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES	687.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	544.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	143.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTARIA	1.143.000,00
TOTAL	1.830.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	20.330.000,00

Parágrafo Único – No Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo – IPSM, cujo objetivo social é a garantia das condições de honrar os compromissos previdenciários, motivo pelo qual pode ser verificado nos quadros anexos das despesas um montante no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que corresponde a Reserva do RPPS código 7.7.99.99.00.00 Reserva Orçamentária ao RPPS, artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Artigo 3º. A aplicação dos recursos está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – ORÇAMENTO FISCAL

LEGISLATIVO MUNICIPAL	920.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	494.000,00
SECRETARIA DE ADM PLANEJAMENTO INDUSTRIA E COMÉRCIO	1.284.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	435.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.464.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	3.090.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROM SOCIAL	1.268.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.098.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES	417.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	647.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	333.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	900.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
TOTAL	18.500.000,00

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.830.000,00
DESPESAS CORRENTES	830.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	1.000.000,00
TOTAL	1.830.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	20.330.000,00



Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, criado pela Lei Municipal nº 350/98 de 26/02/1998, que fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2011 em R\$ 3.090.000,00 (três milhões e noventa mil reais).

II - do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, criado pela Lei Municipal n.º 414/2.000 de 03/07/2000, que fixa a sua aplicação para o exercício de 2011 em R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).

II - do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, criado pela Lei Municipal 270/95 de 22/10/1995 que fixa a sua aplicação para o exercício de 2011 na importância de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO**, criado pela Lei Municipal 492/2002 de 26/12/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado sua aplicação para o exercício de 2011 em R\$ 1.830.000,00 (um milhão oitocentos e trinta mil reais).

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos orçamentos fiscal e da seguridade social da administração direta e indireta e dos fundos municipais até o limite de 15% (quinze por cento), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações aqueles definidos no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.



Artigo 10º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 30 de
Novembro de 2010.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal